



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00 .

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	»
A 2.ª série	»	600\$	»
A 3.ª série	»	600\$	»
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 307/77:

Determina a redução dos orçamentos correntes e de capital para 1977 de vários Ministérios.

Resolução n.º 308/77:

Determina o pagamento das dívidas em atraso das autarquias locais às empresas fornecedoras de energia eléctrica (EDP) e de água (EPAL).

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 743/77:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 478/77, de 29 de Julho, que fixa a composição da refeição tipo a fornecer aos trabalhadores da função pública.

Ministério das Finanças:

Aviso n.º 17:

Determina que algumas operações de crédito possam beneficiar das deduções de juros previstas no n.º 1.º do Aviso n.º 12, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1977.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Portaria n.º 744/77:

Autoriza a Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) a contrair um empréstimo de 100 000 000\$, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Portaria n.º 745/77:

Autoriza a Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) a contrair um empréstimo de 150 000 000\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 746/77:

Rectifica a Portaria n.º 363/76, de 12 de Junho, relativamente ao nome nela indicado como sendo o proprietário do prédio Herdade de D. João.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 307/77

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Novembro de 1977, resolveu:

Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, as seguintes reduções aos orçamentos correntes e de capital para 1977 dos seguintes Ministérios civis:

Ministérios	Milhares de contos	
	Orçamento corrente (excepto verbas destinadas a pessoal, juros e transferências para empresas públicas e privadas)	Orçamento de capital (excepto verbas destinadas a «Investimentos do Plano» e «Passivos financeiros»)
Encargos Gerais da Nação	82,4	58
Plano	17,6	0,8
Administração Interna	184,5	2,2
Justiça	17,5	0,9
Finanças	173,8	253,1
Negócios Estrangeiros	79,3	8,9
Agricultura e Pescas	120	4,1
Indústria e Tecnologia ...	35	0,7
Comércio e Turismo	61	7,7
Trabalho	10,1	0,1
Educação	226	11,3
Assuntos Sociais	187,8	6,6
Transportes e Comunicações	35,6	6,1
Obras Públicas	75,6	13,9
Habituação, Urbanismo e Construção	25	—
Totais	1 331,2	374,4

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 308/77

Considerando que se torna imperioso solucionar o pagamento das avultadas dívidas em atraso das autarquias locais às empresas fornecedoras de energia eléctrica (EDP) e de água (EPAL), situação esta de

que têm resultado enormes prejuízos para a gestão normal e para a execução de programas de investimento daquelas empresas públicas;

Considerando que o princípio da solidariedade dos exercícios financeiros obriga a que aquelas dívidas sejam honradas pelas administrações actuais, apesar de uma grande parte das mesmas ser da responsabilidade de gerências anteriores;

Considerando que as dificuldades financeiras experimentadas pelo sector público impõem, mais do que nunca, adoptar medidas de racionalização da gestão orçamental que maximizem a utilidade social das despesas realizadas;

Considerando que receitas arrecadadas pelas autarquias locais e provenientes da venda de energia eléctrica e de água foram desviadas do seu verdadeiro destino e provavelmente utilizadas, pelo menos em parte, em obras e equipamentos colectivos, o que justifica que se encontrem agora nas sobras orçamentais importâncias que possam ser aplicadas no pagamento aos fornecedores daqueles serviços;

Considerando que se torna necessário evitar que, de futuro, tais situações de atraso de pagamento de dívidas venham a ocorrer:

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Novembro de 1977, resolveu:

1 — Mandar proceder à inventariação dos montantes das dívidas das autarquias locais à EDP e à EPAL pelos fornecimentos, respectivamente, de energia eléctrica e de água, com referência a 31 de Dezembro de 1976, cuja regularização será feita recorrendo, pela ordem indicada, a:

- a) Verbas provenientes da venda de energia eléctrica e de água que tenham sido retidas pelas autarquias locais, mantidas sob a forma de disponibilidades ou aplicadas em obras financiáveis pelo Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e, portanto, susceptíveis de serem reembolsadas por aquele Fundo;
- b) Outras disponibilidades existentes não afectas à cobertura de necessidades normais;
- c) Sobras de dotações dos orçamentos das autarquias locais de 1977, neles considerando, do lado das receitas, as transferências correntes provenientes do Ministério da Administração Interna;
- d) Sobras das dotações de capital do Orçamento Geral do Estado de 1977 incluídas nos orçamentos do Ministério da Administração Interna, do Ministério das Obras Públicas e do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, que se prevê não tenham aplicação ao fim a que se destinavam, devendo as respectivas transferências de verbas ser inseridas na proposta de lei de alteração orçamental que o Governo tem em preparação para apresentar à Assembleia da República.

2 — Determinar que as dívidas das autarquias locais à EDP e à EPAL relativas aos fornecimentos durante o ano de 1977 sejam regularizadas exclusivamente à custa de disponibilidades existentes, nomeadamente as provenientes do produto da venda de energia eléctrica e de água.

3 — Autorizar as autarquias locais a recorrer à contracção de empréstimos junto da Caixa Geral de Depósitos, sem observância dos limites estabelecidos no artigo 674.º do Código Administrativo, em condições a fixar entre o Governo e aquela instituição de crédito, se, porventura, os meios financeiros apurados nos números anteriores se revelarem insuficientes para cobrir os montantes das referidas dívidas.

4 — Permitir que os juros resultantes dos empréstimos a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos possam vir a constituir, total ou parcialmente, encargo do Orçamento Geral do Estado, revestindo a forma de transferência corrente para as autarquias locais.

5 — Condicionar nos futuros diplomas dos programas de aplicação das transferências correntes do Ministério da Administração Interna para as autarquias locais o processamento de tais transferências à regularização das dívidas das autarquias locais às empresas fornecedoras de energia e de água, as quais só poderão exceder 60 dias de fornecimento em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Ministro da Administração Interna.

6 — Encarregar os Ministérios da Administração Interna e das Finanças de tomarem as providências requeridas para execução da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 15.º, 1.01.0, 26.00, na coluna «Reforços e inscrições», onde se lê: «220 000\$00», deve ler-se: «200 000\$00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 743/77

de 10 de Dezembro

Estando em curso a revisão da Portaria n.º 478/77, de 29 de Julho, no sentido de se fixar, a partir do início do próximo ano, uma regulamentação mais pormenorizada quanto ao fornecimento de refeições, julga-se, desde já, indispensável proceder a algumas alterações ao referido diploma, tendo em conta que, a nível internacional, se reconhece dever representar cada uma das refeições principais diárias cerca de 40 % do valor calórico diário necessário ao orga-

nismo humano e atendendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde no que respeita à quantidade máxima de açúcar a ingerir diariamente.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 478/77, de 29 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1 — A composição das refeições tipo a fornecer por quaisquer entidades ou serviços públicos, personalizados ou não, deverá ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) 1200 calorias quer para almoço quer para jantar;
- b) Tipos de elementos:

.....
Uma sobremesa de fruta fresca; pode excepcionalmente ser servida uma sobremesa de doce.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 24 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Banco de Portugal

Aviso n.º 17

O Banco de Portugal, sob orientação superior do Ministro das Finanças, em conformidade com a competência que, como banco central, lhe foi atribuída pelos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica, em regulamentação do previsto no artigo 28.º, alínea b), dessa mesma lei, determina o seguinte:

1.º As operações de crédito aprovadas ao abrigo dos regimes estabelecidos nas alíneas c), i) e j) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, são susceptíveis de beneficiar das deduções de juros previstas no n.º 1.º do Aviso n.º 12, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1977.

2.º Por regra, a dedução é função do grau de viabilidade atribuída a cada empresa e será fixada sob proposta da Comissão de Apreciação dos Contratos de Viabilização.

3.º O Banco de Portugal atribuirá, caso a caso, às instituições de crédito intervenientes subsídios correspondentes às deduções processadas nos termos do artigo anterior, mediante a apresentação de documentos comprovativos das operações.

4.º O disposto nesta determinação do Banco de Portugal aplica-se a partir de 1 de Novembro de 1977 e

vigorará até ao final do corrente ano, prevendo-se, nessa data, a respectiva revisão, tendo, designadamente, em conta as potencialidades do Fundo de Compensação, regulado pela Portaria n.º 275/77, de 20 de Maio.

Ministério das Finanças, 13 de Outubro de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 744/77

de 10 de Dezembro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) necessita contrair um empréstimo de curto prazo, no montante de 100 000 000\$, destinado a cobrir transitórias dificuldades de tesouraria, resultantes da posição de atraso de processos de pagamento relativos a fornecimentos de água efectuados a câmaras municipais ou serviços municipalizados para distribuição nas respectivas áreas.

Verificada a necessidade inadiável de eliminar, em medida conveniente, essas dificuldades, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do aludido empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, autorizar a referida empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, um empréstimo de 100 000 000\$, à taxa anual de 14,25 %, elevável até aos limites legais, pelo prazo de noventa dias.

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) fica ainda autorizada a consignar, a favor da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, as receitas provenientes da regularização das dívidas das autarquias locais, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 308/77.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, 6 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*.

Portaria n.º 745/77

de 10 de Dezembro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) necessita contrair um empréstimo de curto prazo, no montante de 150 000 000\$, destinado a cobrir transitórias dificuldades de tesouraria, resultantes da posição de atraso de processos de pagamento relativos a fornecimentos de água efectuados a câmaras municipais ou serviços municipalizados para distribuição nas respectivas áreas.

Verificada a necessidade inadiável de eliminar, em medida conveniente, essas dificuldades, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do aludido empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, autorizar a referida empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 150 000 000\$, à taxa anual de 14,25 %, elevável até aos limites legais, pelo prazo de noventa dias.

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) fica ainda autorizada a consignar, a favor da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, as receitas com que o Estado a habilitará, dentro do prazo do empréstimo, a suportar todos e quaisquer encargos dele resultantes, até que se encontrem eliminados os efeitos dos atrasos de pagamento que dão motivo às presentes dificuldades de tesouraria da Empresa.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, 25 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 746/77

de 10 de Dezembro

O prédio rústico denominado «Herdade de D. João», situado na freguesia de Casa Branca, concelho de Sou-

sel, foi, por lapso, expropriado em nome de Maria da Glória de Miguel Martinez Reynolds pela Portaria n.º 363/76, de 12 de Junho.

O referido prédio era, porém, naquela data propriedade de Carlos Reynolds de Miguel e outros.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, rectificar a Portaria n.º 363/76, de 12 de Junho, relativamente ao nome nela indicado como sendo o proprietário do prédio Herdade de D. João, no sentido de o referido prédio se considerar expropriado em nome de Carlos Reynolds de Miguel, Maria da Glória Reynolds de Miguel, Manuel Reynolds de Miguel, Maria de las Mercedes Reynolds de Miguel, Roberto Reynolds de Miguel, Maria del Carmen Reynolds de Miguel, João Ramiro Miguel Reynolds, Maria de los Angeles de Miguel Reynolds, Afonso Reynolds de Miguel Esteban Martinez, Maria Rita Matilde Reynolds de Miguel, João Maria Reynolds de Miguel, Álvaro Reynolds de Miguel, Maria José Reynolds Bueno, Jorge Reynolds Bueno, Gonçalo Reynolds Bueno, Margarida Reynolds Bueno, Clara Maria de Jesus Reynolds Bueno e José Carlos Reynolds Bueno.

Ministério da Agricultura e Pescas, 29 de Novembro de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.